



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 226/2021- GP.

Triunfo, 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera, em caráter excepcional, por força dos efeitos da Pandemia da Covid-19, o índice de atualização previsto no art. 16 da Lei Municipal 1.722/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo”***, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 044/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos, nesta oportunidade, o anexo Projeto de Lei que **altera, em caráter excepcional, por força dos efeitos da Pandemia da Covid-19, o índice de atualização previsto no art. 16 da Lei Municipal 1.722/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo.**

O objetivo desta proposta é proceder a troca excepcional do índice de atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, de IGP-M para taxa Selic. Tal medida possibilitará à esta municipalidade adequar a UFM para uma taxa mais consoante ao enfrentamento dos desdobramentos socioeconômicos da crise, alcançando, com essa iniciativa, uma redução superior a 18% (dezoito por cento) no percentual de reajuste de tributos municipais para o ano de 2022.

É um projeto que vem ao encontro das medidas que foram tomadas no decorrer dos anos de 2020 e 2021, com o intuito de amenizar os impactos gerados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Como muitos dos efeitos da pandemia, ainda existem, principalmente os que influenciam em nossa economia, tal proposta é de extrema importância, pois abranda as onerações desajustadas aos cidadãos e às empresas do nosso município.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 12 de novembro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Altera, em caráter excepcional, por força dos efeitos da Pandemia da Covid-19, o índice de atualização previsto no art. 16 da Lei Municipal 1.722/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado, excepcionalmente para o ano de 2022, por força dos efeitos da Pandemia Covid-19, o índice de atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, previsto no art. 16 da Lei Municipal 1.722/2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Triunfo.

Parágrafo único. O índice a ser considerado para a atualização da UFM, com vigência no ano de 2022, será a taxa Selic – BACEN, mantendo-se inalteradas as demais disposições do art. 16.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de novembro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO